



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



### Município de Xaxim

**Data de Fundação** – 30/12/1953

**População:** 27.336 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 540,64 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	18
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	20
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	29
4.1. Situação Patrimonial .....	30
4.2. Análise do resultado financeiro .....	30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	31
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	33
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	36
5.1. Saúde .....	36
5.2. Ensino .....	38
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	38
5.2.2. FUNDEB .....	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	43
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	48
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	52
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	52
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	54
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	54

---

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	56
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	56
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	61
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	62
CONCLUSÃO .....	63
ANEXO .....	65
APÊNDICE.....	66

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00290553</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Xaxim</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	1445/2016

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xaxim, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xaxim, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/06/2016 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Xaxim, foi emitido o Relatório nº **3.761/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00290553**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 14/12/2015, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2014, do Prefeito Municipal de Xaxim (fls. 356/359 dos autos).

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal, pelo Ofício TCE/SEG nº 1826/2016, de 26/02/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 15/02/2016.

Por intermédio de seu Presidente, a Câmara Municipal, recebeu o Ofício TCE/SEG nº 2803/2016, comunicando a decisão supracitada, em 15/04/2016.

A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, pelo Ofício nº 161/2016, de 16/05/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno (fls. 367/369 dos autos).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3761/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 10.008.886,24**, representando **24,86%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 40.256.460,05**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 10.064.115,01**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 55.228,77** ou **0,14%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 3761/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas da Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, encontram-se apensadas aos autos às folhas 370 a 377.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Primeiramente, são tecidas considerações acerca da data de publicação do Parecer Prévio nº 244/2015 e do Ofício dando ciência ao Responsável. Além disso, há alegação de que pelo suposto descumprimento do dispositivo Constitucional de gastos mínimos em Educação (25%), o Tribunal expede somente a Certidão Positiva, prejudicando a administração municipal de Xaxim, porque não pode firmar convênios nem receber recursos de convênios do Estado.

A publicação do Parecer Prévio acima citado no Diário Oficial do Estado ocorreu em 15/02/2016, conforme informado anteriormente. Com base nos autos, é possível verificar que o Ofício TCE/SEG nº 1826/2016, comunicando o Responsável acerca do mencionado Parecer Prévio, é datado de 26/02/2016.

Contudo, o prazo para solicitação de Reapreciação das Contas do Prefeito está disciplinado com base na publicação do parecer prévio no Diário Oficial (art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000), e dessa forma, cabe ao

Responsável acompanhar a deliberação deste Tribunal acerca das Contas a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000.

Quanto à emissão de Certidão Positiva, este Tribunal de Contas cumpre os critérios estabelecidos para a emissão da certidão SEF, disposto no Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, em seu art. 25, III e art. 25, § 1º, IV, b, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, a saber:

#### Decreto Estadual nº 127/2011:

Art. 25. Se o proponente for município, além das exigências previstas no artigo anterior, deverá comprovar ou apresentar:

(...)

III - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

(...)

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

(...)

Portanto, com base na deliberação que culminou no Parecer Prévio nº 244/2015 não há o que se falar em **suposto** descumprimento da Educação.

Assim, o descumprimento ficou configurado no exercício em análise e evidenciado por meio da Certidão emitida para fins de obtenção de autorização para recebimento de transferências voluntárias do Estado.

Das despesas não liquidadas, no valor de R\$ 181.831,45, excluídas do cálculo por ausência de cobertura financeira:

Inicialmente, à fl. 373 dos autos, há o esclarecimento de que suposto descumprimento é originário do déficit financeiro do exercício de 2012, que este Tribunal considerou as despesas liquidadas para fins do cálculo do gasto mínimo Constitucional de 25% em Educação, prejudicando, o cumprimento nos exercícios seguintes.

Posteriormente há alegação de que deve ser considerado no cálculo o valor de R\$ 27.725,41 de despesas liquidadas e pagas no exercício de 2015, proveniente de Restos a Pagar não Processados inscritos em 2014, e que foram excluídos do cálculo por ausência de cobertura financeira.

Há informação de que o mesmo procedimento foi adotado no exercício de 2013 pelo Relator do Processo de Prestação de Contas do Prefeito daquele exercício, alegando que foram consideradas despesas de 2013 inscritas em Restos a Pagar, liquidadas e pagas no exercício de 2014.

Em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que do montante excluído no exercício de 2014 referentes às notas de empenhos nºs 2413/2014 e 3984/2014, o valor de 27.725,41 foi pago no exercício de 2015, conforme alegado (fls. 380/386 dos autos).

Todavia, esta Instrução entende que o montante de R\$ 27.725,41 não deve ser considerado no exercício em análise, por se tratar de Restos a Pagar sem cobertura financeira em 31/12/2014.

Assim dispõe a Decisão Normativa N. TC-02/2004, desta Corte de Contas, ao fixar os critérios para apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em seu art. 1º, § 1º:

Art. 1º A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 e parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base a despesa líquida, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do



Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria n. 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Para fins de apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, no último bimestre de cada exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino ou à ações e serviços públicos de saúde, conforme o caso.

Extraí-se ainda, trecho da página 293 do Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª Edição, aprovado pela Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que se refere às deduções, a saber:

#### 22- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Como se observa a Secretaria do Tesouro Nacional - STN ao tratar das deduções relativas aos Restos a Pagar sem cobertura financeira de recursos de impostos vinculados à Educação ao final do exercício, não faz distinção entre Processados e Não Processados.

Dessa forma, permanece a totalidade da exclusão a título de “Despesas com Educação Infantil inscritas no exercício, não liquidadas e sem cobertura financeira” no valor de R\$ 181.831,45.

Das despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 28.407,87:

Outra alegação apresentada é de que as despesas excluídas do Ensino Fundamental, na ordem de R\$ 28.407,87, devem ser consideradas no cálculo (fl. 374 dos autos).

Analisando o Apêndice do Relatório de Reinstrução nº 3761/2015, fl. 314 dos autos, verificou-se que as despesas excluídas do Ensino Fundamental, notas de empenhos nº 373, 840, 1698, 1880, 2124 e 2314, estão relacionadas com a merenda escolar e com o custeio de deslocamento, alimentação e hospedagem para eventos que não tinham relação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Portanto, estão corretas as exclusões realizadas, pois tratam-se de despesas que não são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, a saber:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando

efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Das despesas com o PASEP:

Outra solicitação (fl. 374 dos autos) é de que mesmo não tendo sido empenhadas despesas com o PASEP no Ensino Fundamental, por ser encargo do Município para formação do patrimônio do servidor público, que deve ser considerado proporcionalmente o percentual de 25,32% sobre o montante de R\$ 541.772,38, de despesas com PASEP realizadas em 2014 pelo Município.

Relata que este entendimento está pacificado em alguns Tribunais de Contas do Brasil, trazendo posicionamento de São Paulo, como exemplo.

Informa-se que a base de cálculo do PASEP, são as receitas correntes arrecadadas e de transferências correntes e de capital recebidas, e não apenas sobre as receitas de impostos e transferências de impostos.

Embora a contribuição do PASEP seja um encargo social do Município para com seus servidores, não se configura em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Faz-se necessário ressaltar que em 26/12/1996, foi aprovada a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, da qual se destaca o artigo 71 que dispõe sobre as despesas que não podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em especial o inciso IV, já citado acima.

Segundo definição da Constituição Federal, em seu artigo 194 c/c 239, o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como o PIS - Programa de Integração Social, são ações destinadas à assistência social dos trabalhadores das iniciativas pública e privada, estando desta forma, enquadrados no texto final do inciso IV do artigo 71 da LDB, acima transcrito (*...e outras formas de assistência social*).

Cabe transcrever abaixo, notícia divulgada no sítio do Tribunal de Contas de São Paulo, em 15/12/2015<sup>1</sup>, conforme pesquisa efetuada em 30/06/2016, informando que as despesas com o PASEP não mais serão incluídas na aplicação do Ensino.

15/12/15 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) veiculou no Diário Oficial do Estado, edição de terça-feira (15/12), no Caderno Legislativo, página 43, deliberação tomada pela Presidente Cristiana de Castro Moraes no qual informa aos jurisdicionados municipais e do governo estadual que, a partir de 1º de janeiro de 2017, as despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do Ensino e da Saúde ([clique para acessar](#)).

Para tanto, o Tribunal de Contas recomenda aos entes fiscalizados que adotem um adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias, uma vez que as despesas com PASEP serão excluídas dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no Ensino e na Saúde. A alteração não alcança as fundações públicas, que prosseguem com o recolhimento do PASEP com base na folha de pagamento.

De acordo com a Presidência, a nova fórmula não implicará a alteração da aplicação dos mínimos constitucionais na Educação e na Saúde, sendo esperado o aprimoramento qualitativo dos investimentos nos referidos setores, nisso melhor atendendo ao interesse público. O novo procedimento, que demandará adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017, será submetido a acompanhamento concomitante pelo TCE.

Assim, pelas razões expostas, as despesas com o PASEP não podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entendimento este já consolidado nesta Corte de Contas.

---

<sup>1</sup> <https://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-anuncia-alteracoes-na-computacao-de-gastos-com-o-pasep>

Da solicitação para exclusão de despesas com Ensino do exercício de 2012, para inclusão no exercício de seu pagamento:

À folha 376, há solicitação para que as despesas consideradas no Ensino no exercício de 2012, sejam excluídas da base de cálculo da Prestação de Contas do Prefeito daquele exercício (Processo PCP - 13/00338633) e incluídas no exercício de seu pagamento.

Conforme disposto anteriormente, o critério para apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não são as despesas pagas no exercício, são as empenhadas no exercício, liquidadas e pagas e os Restos a Pagar inscritos no exercício com cobertura financeira, todas relacionadas com o Ensino.

Observa-se que, ora solicita-se que se considere no exercício de 2014, despesa paga no exercício, porém empenhada em exercício diverso, e ora solicita-se que se considere no exercício de 2014, despesa empenhada no exercício, contudo, paga no exercício de 2015, configurando uma desconexão entre as solicitações efetuadas, que não devem ser acolhidas, pois não encontram respaldo na norma e manual vigentes, já citados.

Da emissão de Pareceres sobre a aprovação de Contas:

Outro argumento à folha 376 é de que as contas do Município do exercício de 2010 e do Governo do Estado do exercício de 2013, não atingiram o mínimo Constitucional em despesas com a Educação e este Tribunal emitiu parecer pela aprovação.

Com relação às decisões do Tribunal Pleno, em processos análogos, de imediato faz-se necessário ressaltar, que a análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, portanto, não cabe no presente Relatório uniformidade de interpretação ou acolhimento de fatos ocorridos no município “A” ou “B”, visto que do relatório técnico consta tão somente a

verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares para fins de emissão do parecer prévio.

Conforme todo o exposto acima, conclui-se pela manutenção da restrição nos termos inicialmente apontados.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.136.152,93**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **10,09%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 70.726.442,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.2.1).

(Relatório nº 3761/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestação, permanecendo inalterado o apontamento.

- 1.2.2.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 12.768.930,31**, equivalendo a **93,80%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 163.983,99**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 8.2.2).

(Relatório nº 3761/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As justificativas da Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, encontram-se apensadas aos autos às folhas 370 a 377.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Às folhas 376 e 377, há alegação de que os valores financeiros que ingressaram ao final do exercício de 2014, no montante de R\$ 295.702,79, relacionados abaixo, ficaram na conta bancária porque não houve tempo suficiente para deflagrar processos licitatórios, concluir e gastar o dinheiro.

23/12: R\$ 158.821,71;  
24/12: R\$ 21.939,96;  
29/12: R\$ 26.650,71;  
30/12: R\$ 75.390,14;  
31/12: R\$ 12.900,27.

**Total: R\$ 295.702,79**

Há menção que foram remetidos os extratos bancários para comprovação da alegação, entretanto, verificou-se às folhas 370 a 377, que não houve a remessa dos referidos extratos.

Conforme análise efetuada no Sistema e-Sfinge e apuração realizada do Quadro titulado “Cálculo detalhado do resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos” o saldo bancário registrado em 31/12/2014, nas Fontes de Recursos 18 e 19, foi de R\$ 15.558,41 (fls. 315/316), divergente, portanto, do valor alegado.

Cabe mencionar, que foram empenhadas despesas nas Fontes de Recursos 18 e 19 no Grupo de Destinação: 1 (recursos do exercício corrente) no valor de R\$ 12.840.642,87, ou seja, abaixo do percentual mínimo de 95% que representaria despesas da ordem R\$ 12.932.914,30, conforme Quadro 16 do Relatório nº 3761/2015, à fl. 286 dos autos.

Além disso, do montante empenhado abaixo do limite mínimo estabelecido, foi deixado sem cobertura financeira Depósitos de Diversas Origens – DDO, no valor de R\$ 71.712,56, conforme demonstrado no Quadro citado acima, e, sobre essas questões não houve manifestação.



Desta forma, mantém-se a restrição inalterada.

- 1.2.2.3 Despesas registradas no exercício em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 71.712,56**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 8.2.3 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 3761/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestação, permanecendo inalterado o apontamento.

- 1.2.2.4 Registro indevido de Restos a Pagar na Especificação de Fonte de Recursos FR 16 (-R\$ 2.347,00); FR 48 (-R\$ 6.447,00) e FR (-R\$ 2.074,19), com saldo devedor, em desacordo com o §3º do art. 105 c/c art. 85, da Lei n. 4.320/64 (item 8.2.4 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 3761/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestação, permanecendo inalterado o apontamento.

- 1.2.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.2.5 e Capítulo 7).



(Relatório nº 3761/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestação, permanecendo inalterado o apontamento.

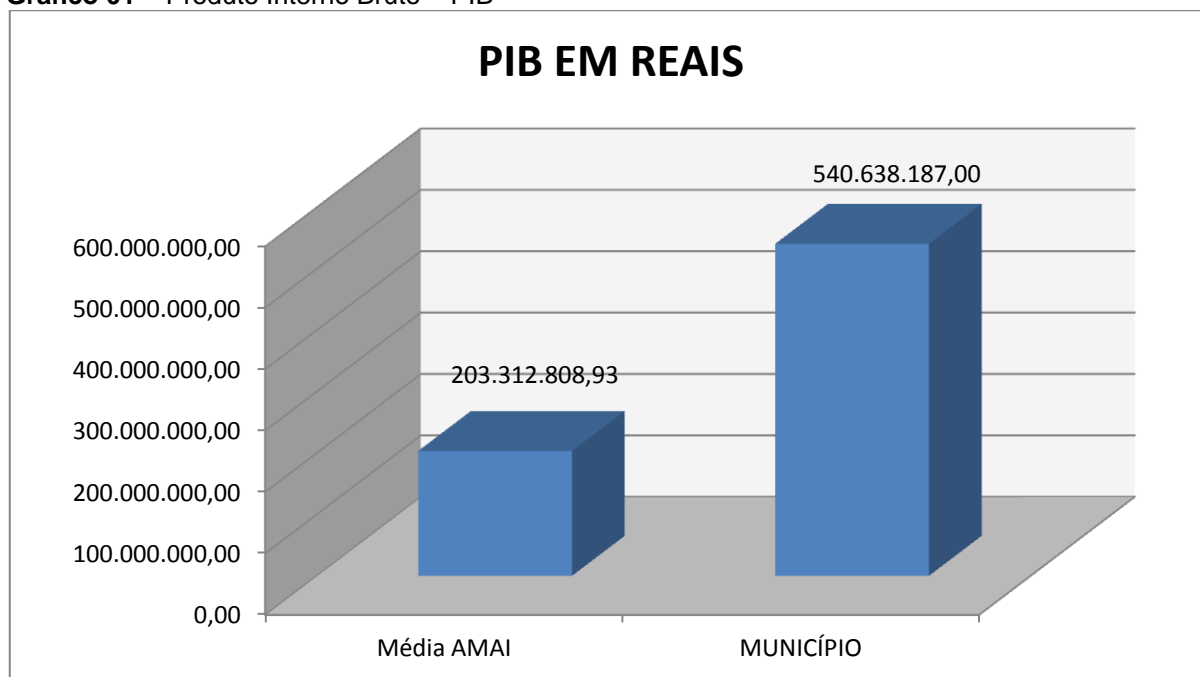
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>2</sup>

Antes habitada por índios e caboclos, a região de Xaxim começou a ser colonizada em 1920, com a chegada de imigrantes italianos oriundos do Rio Grande do Sul. Atraídos pelas terras férteis e próprias para a agricultura, as famílias Lunardi e Camargo deram início ao povoado, com a construção de pequenas casas e de uma capela. Mais tarde, chegaram imigrantes alemães e alguns poloneses. Xaxim, na língua indígena, significa “pequena queda d’água” e os imigrantes escolheram esse nome devido às pequenas cachoeiras do lugar.

O Município de Xaxim tem uma população estimada em 27.336<sup>3</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75<sup>4</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 540.638.187,00<sup>5</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.678,45, considerando uma população estimada em 2012 de 26.145 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xaxim encontra-se na seguinte situação:

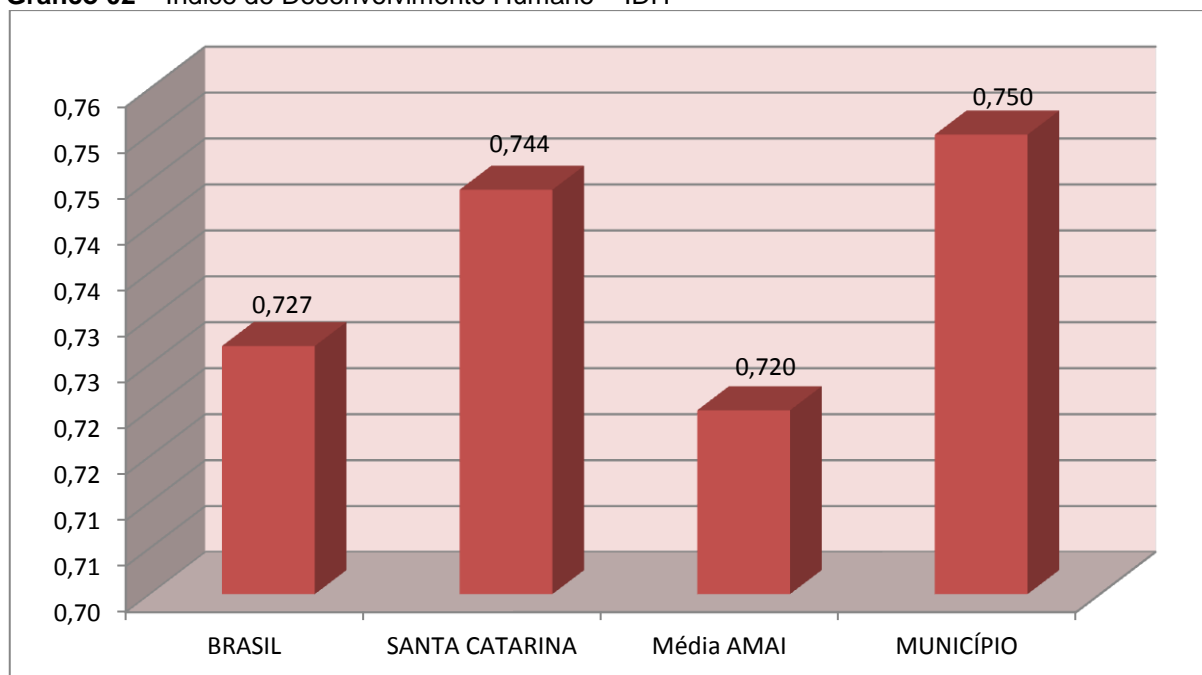
<sup>2</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>3</sup> IBGE - 2013

<sup>4</sup> PNUD - 2010

<sup>5</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	60.500.000,00
PPA	3888/13	29/05/2013	DESPESA FIXADA	60.500.000,00
LDO	3913/13	29/05/2013		
LOA	3922/13	29/05/2013		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 714.831,76**, correspondendo a **1,01%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 714.831,76, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.544.021,02 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 829.189,26.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	60.500.000,00	70.726.442,85	116,90
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	83.137.065,72	70.011.611,09	84,21
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>714.831,76</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 14,21, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 458.044,05, decorre do ajuste de sistema contábeis-financeiros de exercícios anteriores, conforme lançamentos detalhados no razão extraído do Sistema e\_Sfinge, fl. 175, dos autos.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xaxim nos últimos 5 anos:

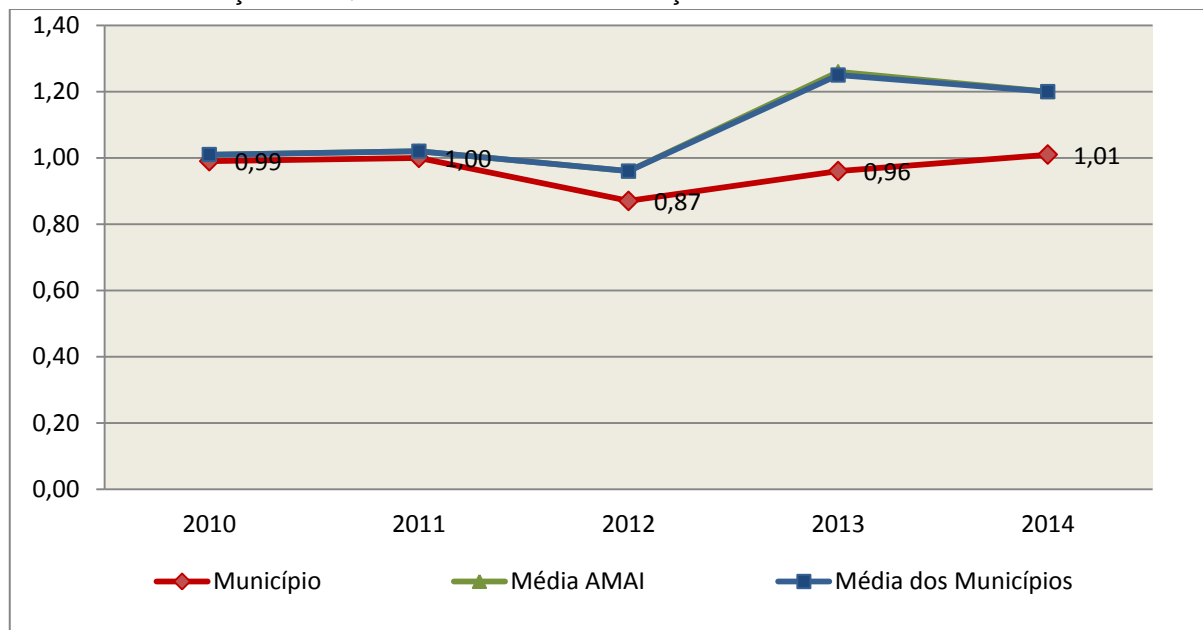
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	49.208.178,15	50.971.824,46	54.226.453,29	57.193.041,53	70.726.442,85
2	Despesa executada	49.582.199,53	51.781.883,74	62.419.303,31	59.402.860,28	70.011.611,09
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,98	0,87	0,96	1,01

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 70.726.442,85**, equivalendo a **116,90%** da receita orçada.

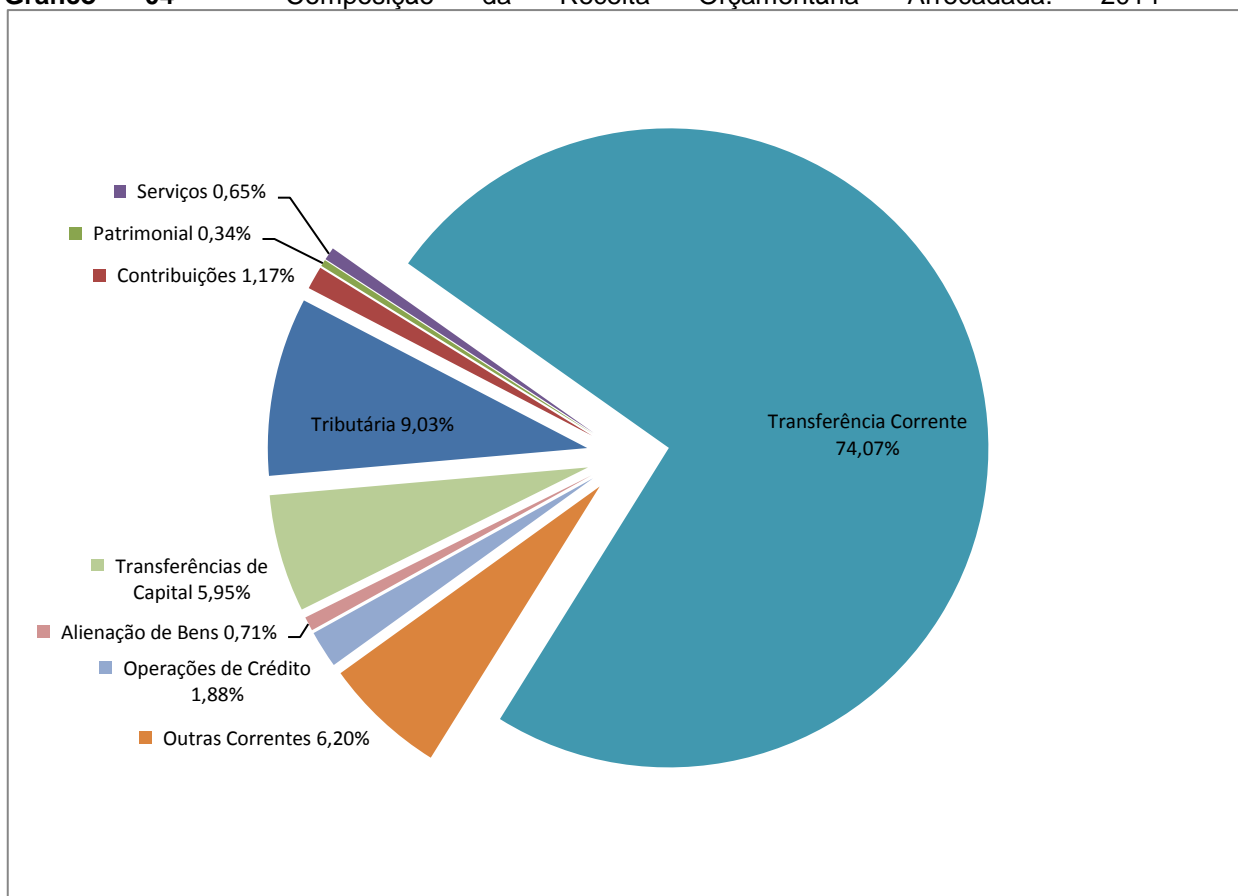
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	8.172.979,00	6.388.496,14	78,17
Receita de Contribuições	1.000.000,00	825.367,91	82,54
Receita Patrimonial	395.300,00	237.644,96	60,12
Receita Agropecuária	10.000,00	-	-
Receita de Serviços	447.000,00	458.890,95	102,66
Transferências Correntes	49.546.600,00	52.388.868,24	105,74
Outras Receitas Correntes	926.100,00	4.383.388,00	473,32
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>60.497.979,00</b>	<b>64.682.656,20</b>	<b>106,92</b>
Operações de Crédito	-	1.332.378,35	-
Alienação de Bens	-	505.500,00	-
Amortização de Empréstimos	2.000,00	-	-
Transferências de Capital	21,00	4.205.908,30	20.028.134,76
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.021,00</b>	<b>6.043.786,65</b>	<b>299.049,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>60.500.000,00</b>	<b>70.726.442,85</b>	<b>116,90</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

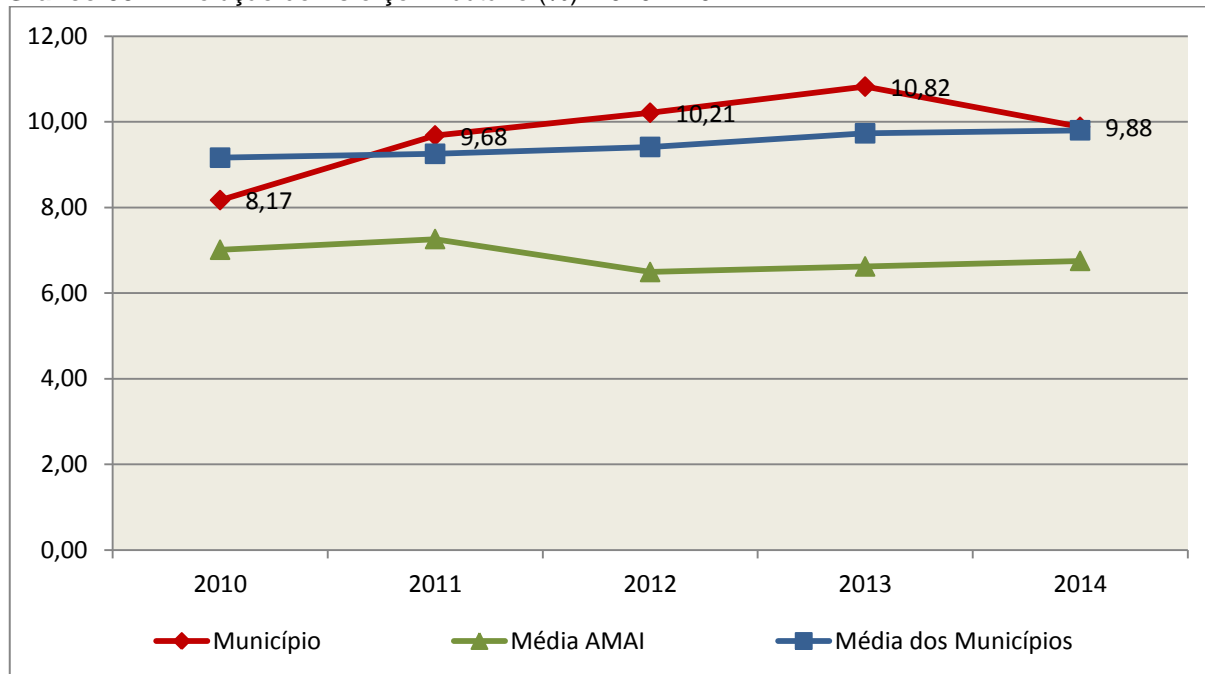


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,07%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014**



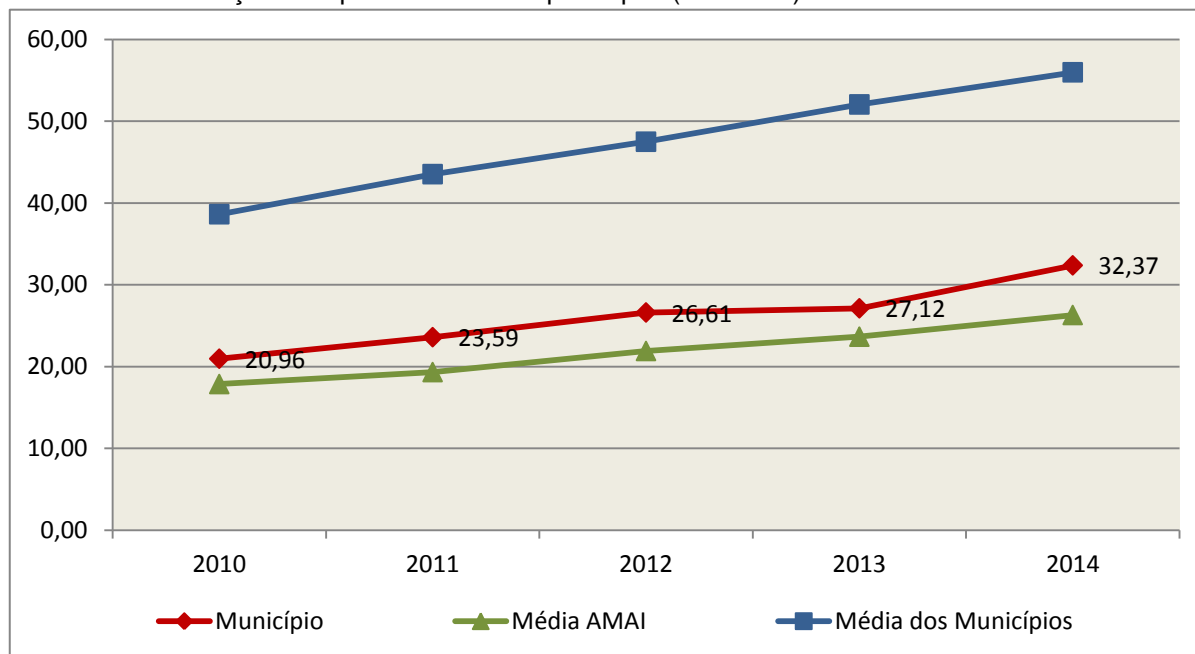
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.



**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

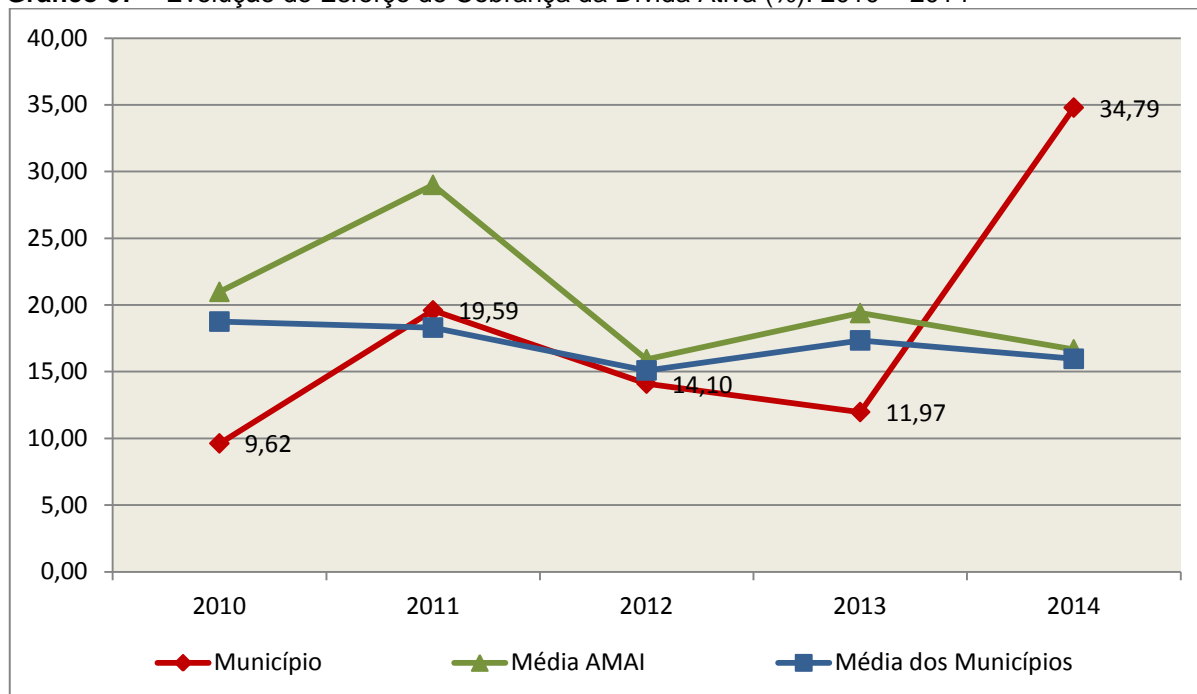
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.705.077,22	5.950.077,26	0,00	0,00	941.140,67	0,00	7.714.013,81

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.932.000,00	1.931.923,68	100,00
04-Administração	5.581.616,96	5.579.832,20	99,97
06-Segurança Pública	451.431,64	365.796,24	81,03
08-Assistência Social	3.409.760,97	3.243.255,06	95,12
10-Saúde	17.735.220,18	17.310.395,61	97,60
12-Educação	20.023.394,95	19.371.859,44	96,75
13-Cultura	150.000,00	149.686,13	99,79
15-Urbanismo	7.322.191,95	4.645.141,41	63,44
16-Habitação	476.042,25	473.349,51	99,43
17-Saneamento	10.930.654,94	1.943.165,16	17,78
18-Gestão Ambiental	5.760,00	5.760,00	100,00
20-Agricultura	2.082.052,70	2.082.049,95	100,00

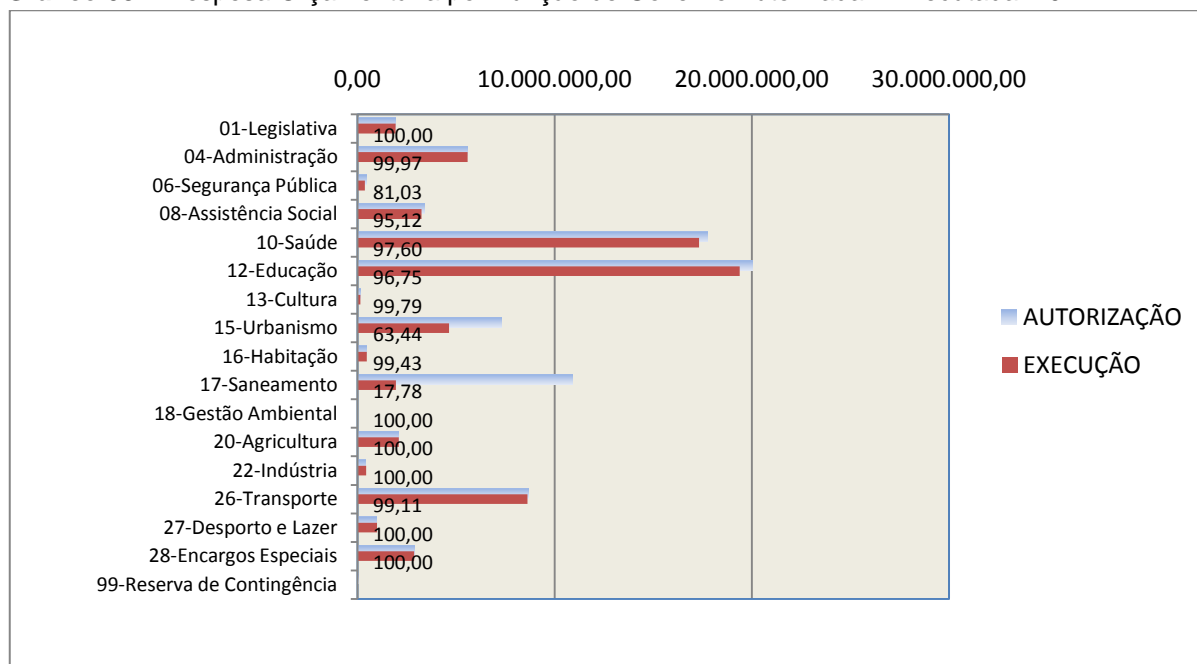
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	430.571,23	430.570,23	100,00
26-Transporte	8.694.948,07	8.617.420,29	99,11
27-Desporto e Lazer	987.019,88	987.018,88	100,00
28-Encargos Especiais	2.874.400,00	2.874.387,30	100,00
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>83.137.065,72</b>	<b>70.011.611,09</b>	<b>84,21</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	930.654,86	1.097.336,25	1.263.409,61	1.787.731,62	1.931.923,68
04-Administração	4.235.473,90	5.363.531,49	6.230.552,35	6.027.158,13	5.579.832,20
06-Segurança Pública	343.513,89	269.967,84	359.783,05	295.981,28	365.796,24
08-Assistência Social	3.119.193,83	3.317.781,86	3.925.485,34	2.961.242,92	3.243.255,06
10-Saúde	11.121.992,11	12.907.078,98	15.999.926,49	14.990.274,37	17.310.395,61
12-Educação	11.477.862,74	12.278.842,20	15.479.695,87	17.952.022,95	19.371.859,44
13-Cultura	-	143.659,98	170.107,91	159.726,92	149.686,13
15-Urbanismo	4.579.925,52	3.209.132,84	5.871.043,77	2.837.435,89	4.645.141,41
16-Habituação	290.697,69	313.607,89	699.495,59	21.863,89	473.349,51
17-Saneamento	-	88.311,03	-	-	1.943.165,16
18-Gestão Ambiental	194.811,90	96.969,95	161.242,39	-	5.760,00
20-Agricultura	1.783.463,45	2.351.423,03	2.581.658,09	2.327.169,34	2.082.049,95
22-Indústria	1.142.152,36	874.923,85	737.319,87	353.321,81	430.570,23
23-Comércio e Serviços	802.524,51	188.133,99	565.976,96	20.140,00	-
24-Comunicações	-	-	134.623,30	-	-
26-Transporte	5.674.731,95	5.439.321,36	5.012.031,10	5.955.537,04	8.617.420,29
27-Desporto e Lazer	1.052.503,09	1.122.796,67	1.319.758,09	1.043.936,46	987.018,88
28-Encargos Especiais	2.832.697,73	2.719.064,53	1.907.193,53	2.669.317,66	2.874.387,30
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>49.582.199,53</b>	<b>51.781.883,74</b>	<b>62.419.303,31</b>	<b>59.402.860,28</b>	<b>70.011.611,09</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	884.825,01	2,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.355.666,85	5,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.084.889,61	2,69
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	997.490,37	2,48
Cota do ICMS (*)	17.430.060,93	43,30
Cota-Parte do IPVA	2.819.255,66	7,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	270.945,11	0,67

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Cota-Parte do FPM	13.777.193,10	34,22
Cota do ITR	10.484,26	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	73.890,12	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	377.331,42	0,94
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	174.427,61	0,43
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>40.256.460,05</b>	<b>100,00</b>
<b>(-) Cota-Parte do FPM (1%) – art. 159, I, alínea “d” da C.F.</b>	<b>585.138,30</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>39.671.321,75</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

(\*) somado inclusive o valor de R\$ 2.614.509,20, lançado equivocadamente na conta 17210101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (ANEXO 10, fl. 46)

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	71.441.697,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.759.041,54
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>64.682.656,20</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xaxim (em Reais): 2013 – 2014**

ATIVO			PASSIVO		
	2013	2014		2013	2014
<b>Financeiro</b>	<b>2.466.057,90</b>	<b>3.175.747,07</b>	<b>Financeiro</b>	<b>10.775.072,43</b>	<b>10.311.900,00</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.443.649,25</b>	<b>3.065.734,40</b>	<b>Depósitos</b>	<b>475.748,41</b>	<b>502.450,23</b>
Bancos Conta Movimento	711.872,54	2.237.346,02	Consignações	475.748,41	502.450,23
Bancos Conta Vinculada	1.731.776,71	828.388,38	<b>Restos a Pagar</b>	<b>10.299.324,02</b>	<b>9.730.671,66</b>
<b>Realizável</b>	<b>22.408,65</b>	<b>110.012,67</b>	Obrigações a Pagar	10.299.324,02	9.730.671,66
Créditos a Receber	13.253,65	110.012,67	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	78.778,11
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.155,00	-	<b>Permanente</b>	<b>4.875.933,77</b>	<b>4.775.214,18</b>
<b>Permanente</b>	<b>35.750.853,46</b>	<b>45.763.424,83</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>2.401.020,39</b>	<b>2.640.972,42</b>
<b>Créditos</b>	<b>3.659,41</b>	<b>3.659,41</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>2.474.913,38</b>	<b>2.134.241,76</b>
Devedores - Entidades e Agentes	1.982,81	1.982,81	Dívidas Renegociadas	240.000,00	226.453,29
Empréstimos e Financiamentos	1.676,60	1.676,60	Obrigações a Pagar	2.234.913,38	1.907.788,47
<b>Dívida Ativa</b>	<b>2.705.077,22</b>	<b>7.714.013,81</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.705.077,22	7.714.013,81	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>10.114,49</b>	<b>10.114,49</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	5.437,64	5.437,64			
Investimentos do RPPS - LP	4.676,85	4.676,85			
<b>Imobilizado</b>	<b>33.032.002,34</b>	<b>38.035.637,12</b>			
Bens Móveis e Imóveis	33.032.002,34	38.035.637,12			
Bens Imóveis	16.092.653,92	17.226.183,44			
Bens Móveis	16.939.348,42	20.809.453,68			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>38.216.911,36</b>	<b>48.939.171,90</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>15.651.006,20</b>	<b>15.087.114,18</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>22.565.905,16</b>	<b>33.852.057,72</b>
			Ativo Real Líquido	22.565.905,16	33.852.057,72
<b>TOTAL</b>	<b>38.216.911,36</b>	<b>48.939.171,90</b>	<b>TOTAL</b>	<b>38.216.911,36</b>	<b>48.939.171,90</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da

situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 7.136.152,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.172.861,60** passando de um Déficit de **R\$ 8.309.014,53** para um Déficit de **R\$ 7.136.152,93**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 4.575.689,96**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.466.057,90	3.175.747,07	709.689,17
Passivo Financeiro	10.775.072,43	10.311.900,00	-463.172,43
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>-8.309.014,53</b>	<b>-7.136.152,93</b>	<b>1.172.861,60</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xaxim, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em reais).**

FORNE DE RECURSOS	DISPONIBILIDA DE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	4.538,18	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	9.517,51	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ - 59.930,37	-76.247,11	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -16.316,74		
22 - Transferências de Convênios - Educação	39.537,62	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	30.045,53	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-2.353.223,86	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	12.388,04	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	6.447,00	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	3.591,95	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	36.729,92	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	15.211,77	Superávit



<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	16.503,19	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	98.959,84	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	117.381,87	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	33.322,50	Superávit
58 - Salário Educação	100.483,98	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-2.654,73	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	32,85	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	139.904,72	Superávit
63 - Bolsa Família	18.605,56	Superávit
64 - Atenção Básica	-70.600,55	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-66.488,91	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	208.051,78	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	13.095,74	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-16.840,86	Déficit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	-106.922,00	Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-95.729,03	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-35.718,39	Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-2.824.425,44</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-1.867.908,54	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.489.111,42	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.859.057,08	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-5.216.077,04</b>	<b>Déficit</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Xaxim foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

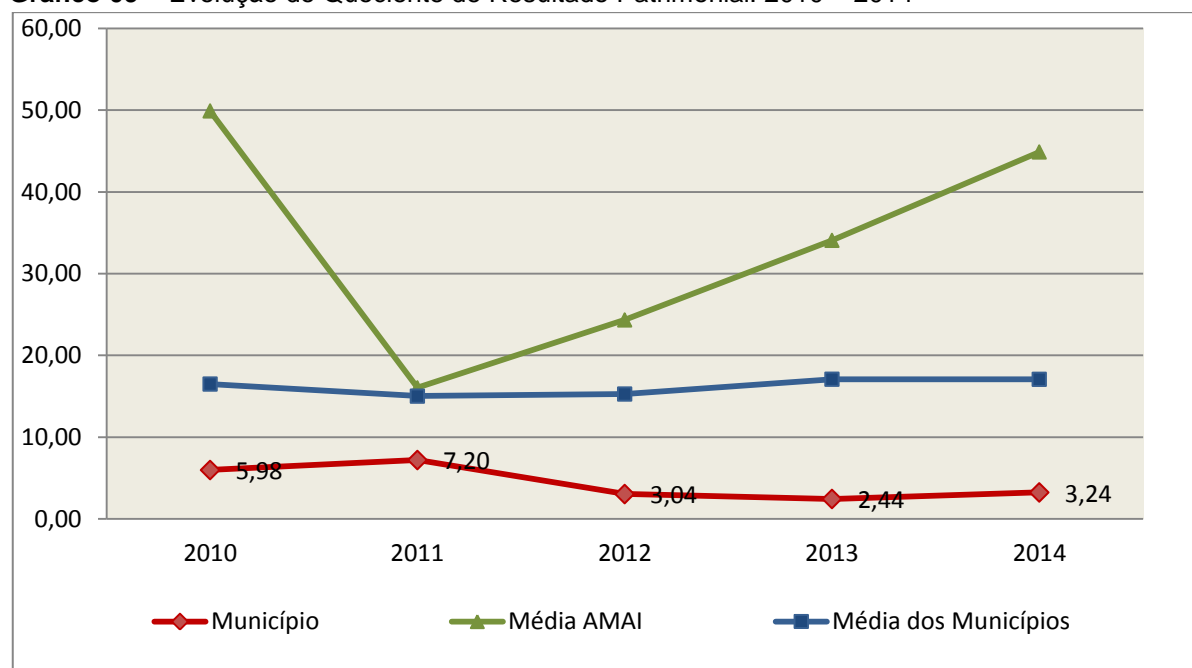
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	49.582.199,53	51.781.883,74	62.419.303,31	59.402.860,28	70.011.611,09
2 Restos a Pagar	2.173.074,49	1.825.836,76	8.448.807,69	10.299.324,02	9.730.671,66
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.613.377,31	1.747.846,96	1.071.367,46	2.466.057,90	3.175.747,07
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.225.851,41	2.075.057,74	8.691.023,85	10.775.072,43	10.311.900,00
5 Ativo Real	29.903.492,14	33.407.297,91	36.438.211,04	38.216.911,36	48.939.171,90
6 Passivo Real	5.000.337,38	4.637.319,86	11.988.302,14	15.651.006,20	15.087.114,18
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,98	7,20	3,04	2,44	3,24
Situação Financeira (3÷4)	1,17	0,84	0,12	0,23	0,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,38	3,53	13,54	17,34	13,90

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



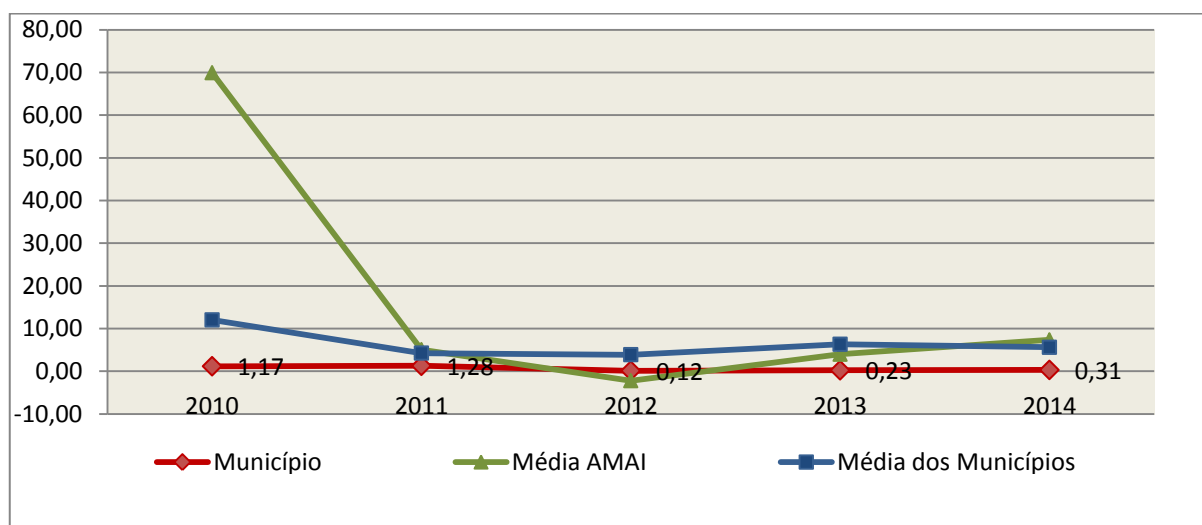
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **3,24** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

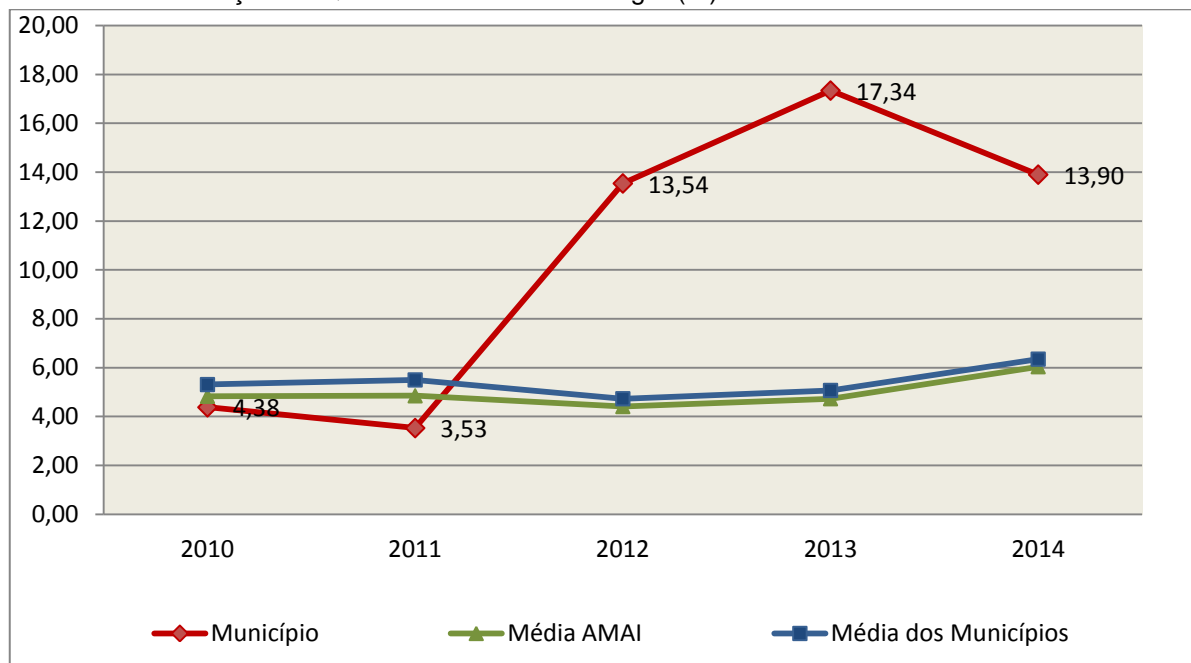
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xaxim é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **13,90%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.621.276,15** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **26,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.670.577,89**, representando **11,77%** do mesmo

parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

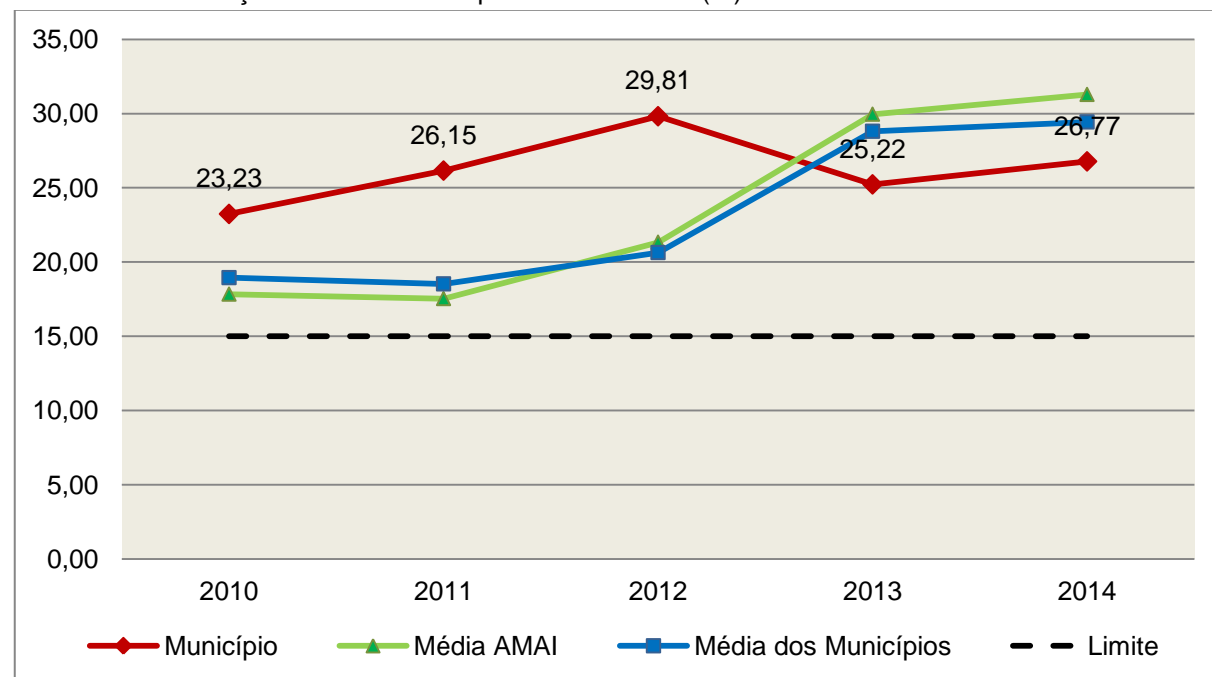
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>39.671.321,75</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.443.584,51	41,45
Atenção Básica	16.443.584,51	41,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.822.308,36	14,68
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>10.621.276,15</b>	<b>26,77</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.950.698,26	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>4.670.577,89</b>	<b>11,77</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xaxim em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.008.886,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 55.228,77**, representando **0,14%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>40.256.460,05</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>5.866.694,62</b>	<b>14,57</b>
Educação Infantil	5.866.694,62	14,57
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>13.486.451,36</b>	<b>33,50</b>
Ensino Fundamental	13.486.451,36	33,50
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.489.707,28	6,18
(-) Ganho com FUNDEB	6.829.551,02	16,97
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	25.001,44	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>10.008.886,24</b>	<b>24,86</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.064.115,01	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>55.228,77</b>	<b>0,14</b>

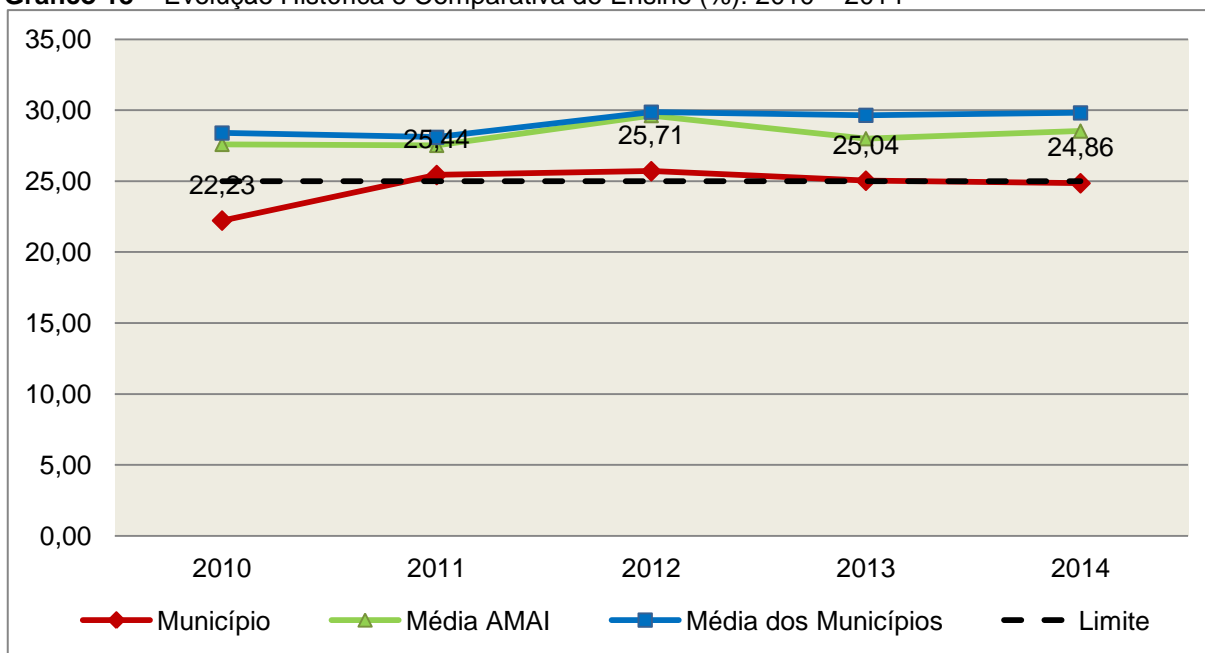
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xaxim em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.333.777,39**, equivalendo a **75,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

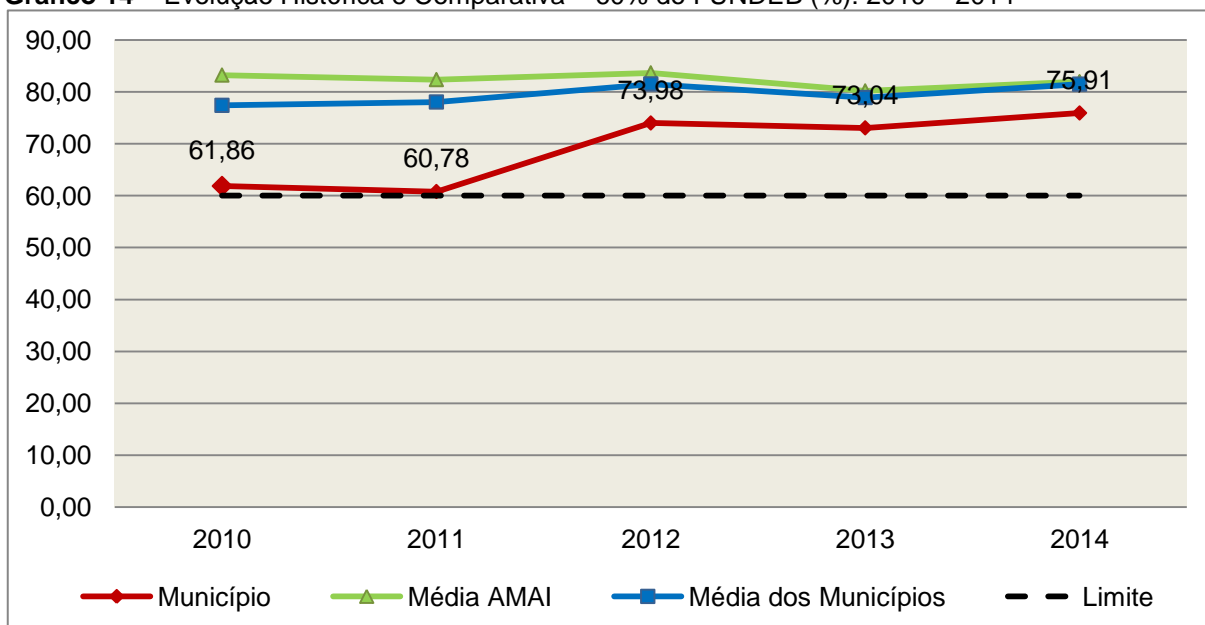
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.588.592,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	25.001,44
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>13.613.594,00</b>

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.168.156,40
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (já deduzido o DDO inscrito no exercício sem disponibilidade financeira, R\$ 69.641,16)	10.333.777,39
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>2.165.620,99</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.768.930,31**, equivalendo a **93,80%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:



**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>13.613.594,00</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	12.932.914,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	12.768.930,31
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>163.983,99</b>

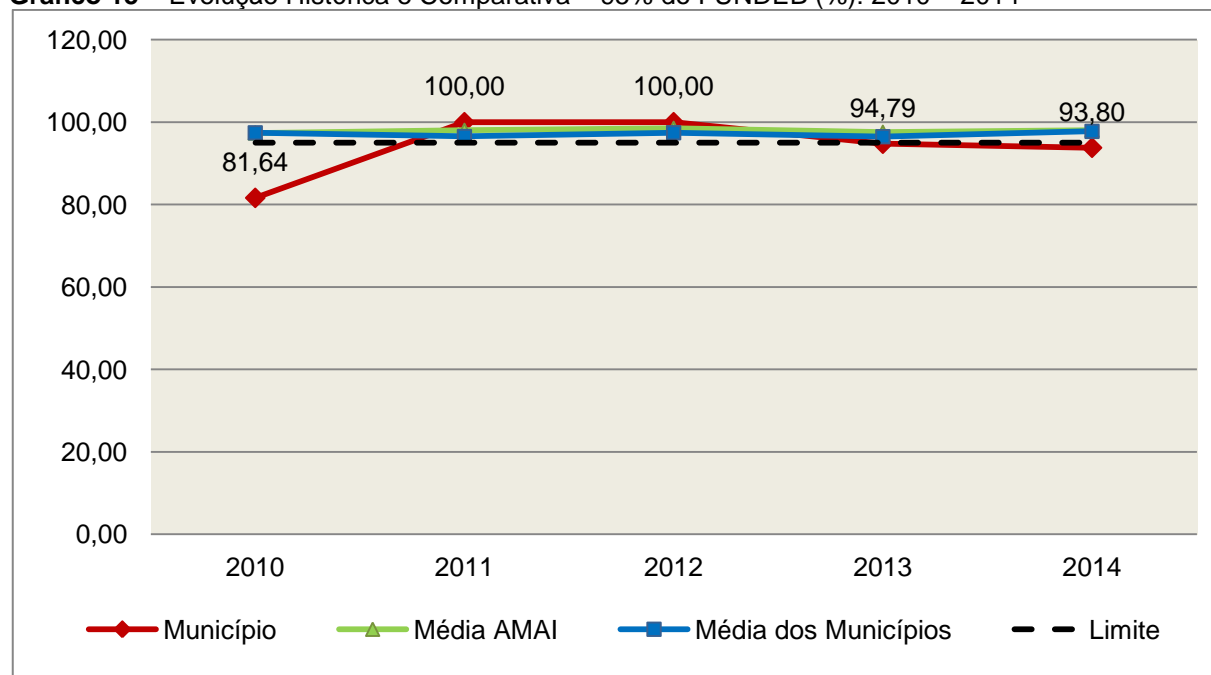
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as exclusões relativas ao DDO inscrito no exercício sem disponibilidade financeira (R\$ 71.712,56), conforme apurado na planilha financeira por Especificações de Fonte de Recursos, APÊNDICE, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xaxim reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2014.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>64.682.656,20</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.809.593,72	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>31.625.124,41</b>	<b>48,89</b>
Pessoal e Encargos	31.625.124,41	48,89
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.327.020,00</b>	<b>2,05</b>
Pessoal e Encargos	1.327.020,00	2,05
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>31.576,36</b>	<b>0,05</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>32.920.568,05</b>	<b>50,90</b>

Valor Abaixo do Limite (60%)	5.889.025,67	9,10
------------------------------	--------------	------

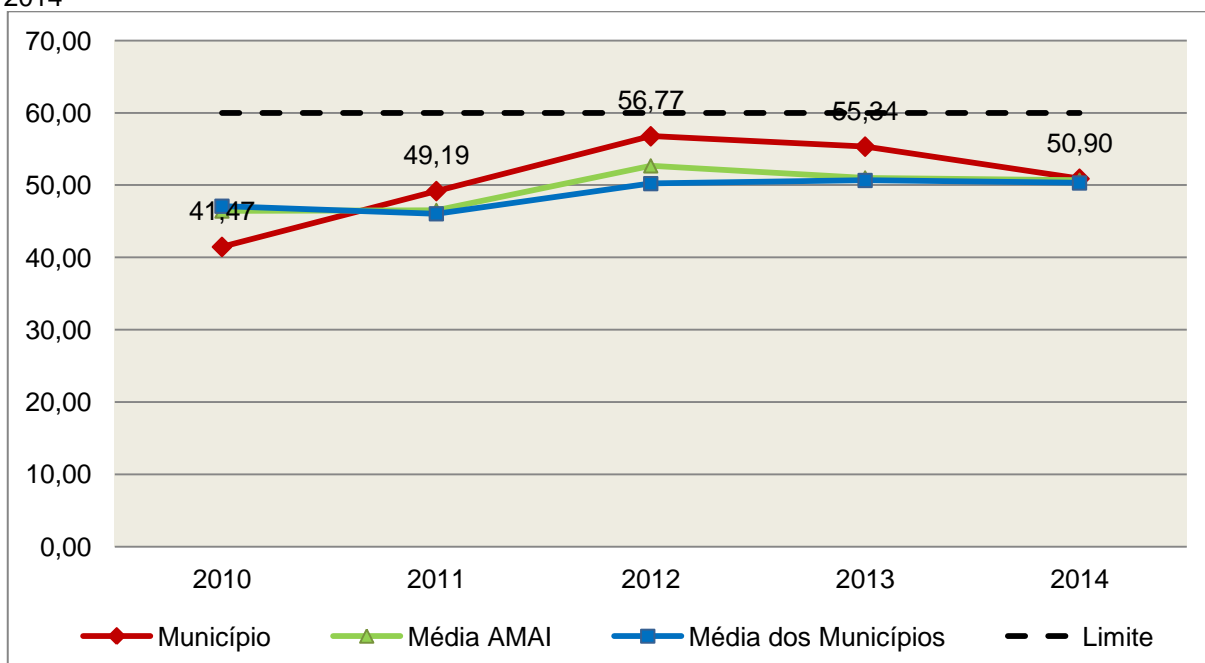
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **50,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xaxim, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>64.682.656,20</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.928.634,35	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.625.124,41	48,89
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	31.576,36	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>31.593.548,05</b>	<b>48,84</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.335.086,30	5,16

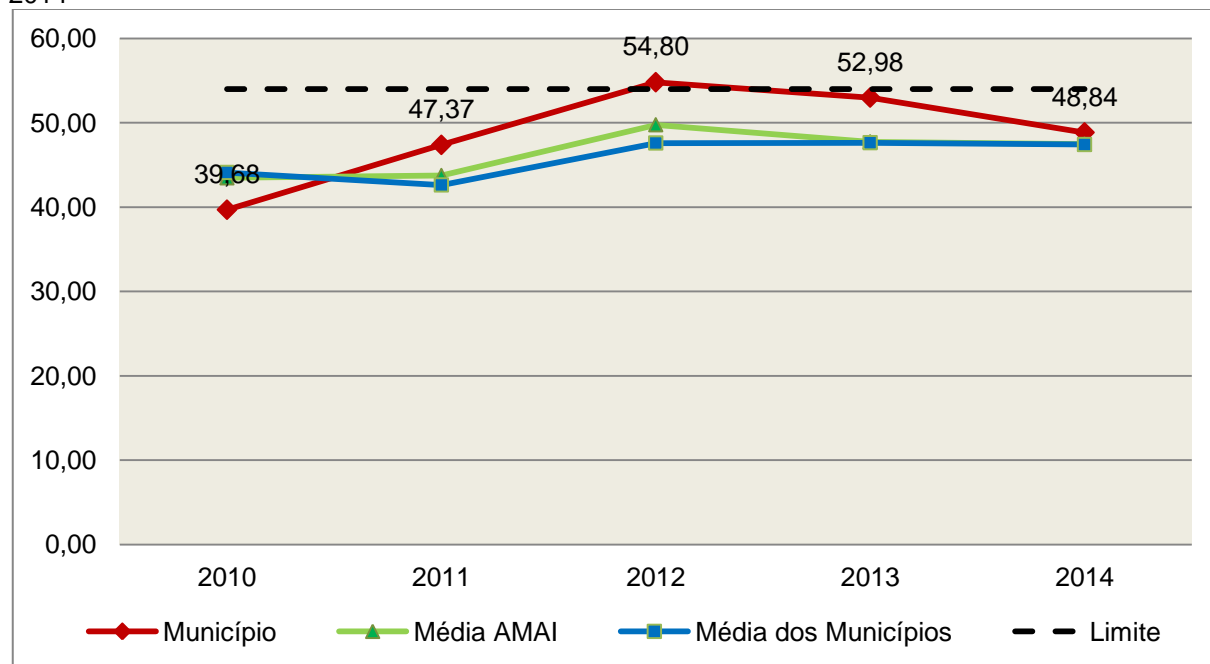
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

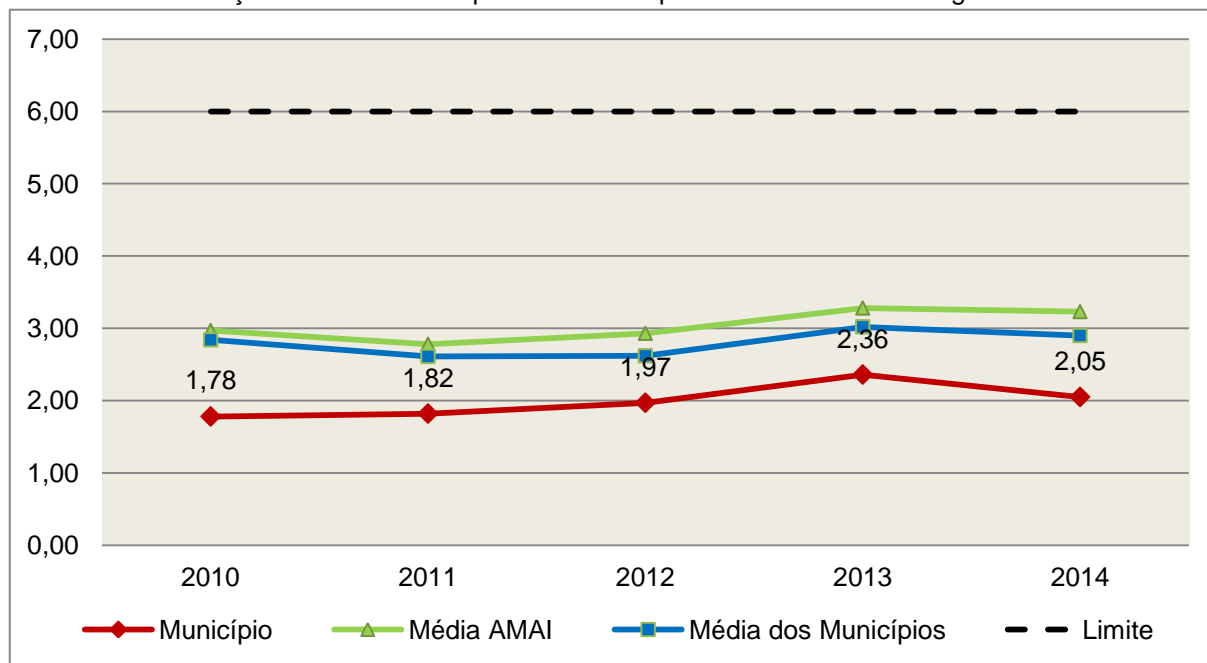
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>64.682.656,20</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.880.959,37	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.327.020,00	2,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.327.020,00</b>	<b>2,05</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.553.939,37	3,95

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Xaxim, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 226.112,14) representa 0,46% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 49.188.800,93).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 137 a 163, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 151 a 156;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme fl. 157.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo

órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.



Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Xaxim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:



Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
  - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
  - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
  - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
  - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
  - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
  - b) lançamento, quando for o caso; e
  - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Xaxim**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/12/2014 (fl. 173).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.2 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 10.008.886,24**, representando **24,86%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 40.256.460,05**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 10.064.115,01**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 55.228,77** ou **0,14%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

### 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.2.1 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.136.152,93**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **10,09%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 70.726.442,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.1 e 4.2).

8.2.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 12.768.930,31**, equivalendo a **93,80%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 163.983,99**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.2.2 e 5.2.2, limite 2).

8.2.3 Despesas registradas no exercício em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 71.712,56**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.2.3 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

8.2.4 Registro indevido de Restos a Pagar na Especificação de Fonte de Recursos FR 16 (-R\$ 2.347,00); FR 48 (-R\$ 6.447,00) e FR (-R\$ 2.074,19), com saldo devedor, em

desacordo com o §3º do art. 105 c/c art. 85, da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.2.4 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

- 8.2.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.5 e Capítulo 7).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 714.831,76
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 7.136.152,93
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	26,77%
4.2) Ensino	25,00%	24,86%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,91%
	95,00%	93,80%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	50,90%
b) Poder Executivo	54,00%	48,84%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,05%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Xaxim**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 25/07/2016.

MOEMA RIBEIRO DAUX  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moisés Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**



## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.640.211,11
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.039,93
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, Prestação de Contas referente ao repasse para Consórcio de Saúde apresentado de maneira incompleta. Despesas referente ao empenho n. 1234, Fonte de Recurso: 02	30.000,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	2.940,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	88.117,32
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>5.822.308,36</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.398,00
Despesas com Educação Infantil inscritas no exercício, não liquidadas e sem cobertura financeira Empenhos: (n. 2413/2014 - R\$ 180.831,45) e (n. 3984/2014 - R\$ 1.000,00)	181.831,45
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fonte 01) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise. Empenhos: (n. 3734//2013 - R\$ 59.969,30), (n. 3742/2013 - R\$ 4.021,40) e (n. 4425/2013 - R\$ 786,54)	64.777,24
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.119.942,51
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	28.407,87
Despesas com Ensino Fundamental inscritas no exercício, não liquidadas e sem cobertura financeira Empenho: (n. 1576/2014 - R\$ 1.470,12)	1.470,12
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fonte 01) inscritas em Restos a Pagar Processados e canceladas no exercício em análise. Empenhos: (n. 3732/2013 - 70.013,09) e (n. 3733/2013 - R\$ 20.867,00)	90.880,09
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>2.489.707,28</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	31.576,36
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>31.576,36</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>31.576,36</b>



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2014	301	4.368.862,91	4.366.121,91	4.086.938,85
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	802.309,44	802.309,44	716.109,71
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	96.552,67	95.132,67	94.492,47
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	229.184,31	229.184,31	223.078,50
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2014	301	143.301,78	73.521,75	47.572,75
<b>TOTAL</b>			<b>5.640.211,11</b>	<b>5.566.270,08</b>	<b>5.168.192,28</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	119	24/01/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.760,96	4.760,96	4.760,96	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 01/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	120	24/01/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO, REF. 01/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	189	18/02/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.760,96	4.760,96	4.760,96	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 02/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	190	18/02/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO, REF. 02/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	299	17/03/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.760,96	4.760,96	4.760,96	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 03/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	360	07/04/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA	476,10	476,10	476,10	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 03/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Xaxim	impostos: Saúde				ESTADO DE SC -				
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	361	07/04/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	42,00	42,00	42,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, REF. 03/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	411	25/04/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	7.379,49	7.379,49	7.379,49	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 04/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	412	25/04/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	462,00	462,00	462,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, REF. 04/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	512	19/05/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	5.316,41	5.316,41	5.316,41	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 05/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	513	19/05/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	378,00	378,00	378,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, REF. 05/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	621	20/06/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.562,59	4.562,59	4.562,59	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 06/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	622	20/06/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, REF. 06/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	671	27/06/2014	IRINEU FERRAZ 42283779987	1.000,00	1.000,00	1.000,00	EMPENHO PREVIO REF A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO FIXA PARA EVENTO REFERENTE A INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAUDE DO PAIRRO CHAGAS NO DIA 04 DE JULHO. (Compra Direta Nº 276/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	770	21/07/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.562,59	4.562,59	4.562,59	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 07/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	771	21/07/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, REF. 07/2014.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	867	22/08/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	3.808,77	3.808,77	3.808,77	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 08/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	868	22/08/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	294,00	294,00	294,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO, REFERENTE 08/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	990	19/09/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	3.870,72	3.870,72	3.870,72	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	991	19/09/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	294,00	294,00	294,00	EMPENHO REFERENTE A DESPESAS ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTAGIARIOS NA AREA DE SAUDE, CONFORME CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1056	20/10/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	3.921,70	3.921,70	3.921,70	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 10/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1092	30/10/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MÊS 10/2014, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO - TAXA
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1154	24/11/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	3.811,21	3.811,21	3.811,21	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 11/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO. RELATORIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1155	24/11/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	336,00	336,00	336,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MÊS 11/2014, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO. RELATORIO EM ANEXO. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO - TAXA
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1199	16/12/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA ESTADO DE SC -	4.267,47	4.267,47	0,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE SAUDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MES 12/2014, CONFORME TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM O MUNICIPIO. RELATORIO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1200	16/12/2014	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA	294,00	294,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA ATENDER NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, RELATIVO AO MÊS 12/2014, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Xaxim	impostos: Saúde				ESTADO DE SC -				MUNICÍPIO. RELATORIO EM ANEXO. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO - TAXA
<b>TOTAL</b>						<b>61.039,93</b>	<b>61.039,93</b>	<b>56.478,46</b>	

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1288	17/04/2014	COMERCIO E DISTRIBUIDORA KI DOCES GABRIEL LTDA - M	198,00	198,00	198,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE POTE COM 100 UNIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO NAS FESTIVIDADES DE ABERTURA DA SEMANA DA PASCOA JUNTO A PRAÇA CENTRAL NO DIA 19/04/2014. (Compra Direta Nº 610/2014)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2667	04/08/2014	IRINEU FERRAZ 42283779987	1.200,00	1.200,00	1.200,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM FIXO SENDO CAIXAS DE SOM, MICROFONE SEM FIO, MESA OPERADORA E TECNICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM ALUNOS DAS CRECHES EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS QUE ACONTECERA NA SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE XAXIM-CLUBE NO DIA 07 E 08 DE AGOSTO DE 2014. (Compra Direta Nº 1288/2014)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2669	04/08/2014	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM	1.000,00	1.000,00	1.000,00	EMPENHO REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS QUE ACONTECERA NO DIA 07 e 08 DE AGOSTO DE 2014 TENDO INICIO AS 19:00 HORAS (Compra Direta Nº 1290/2014)
<b>TOTAL</b>						<b>2.398,00</b>	<b>2.398,00</b>	<b>2.398,00</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	346.451,44	346.451,44	343.659,44
58 - Salário Educação	2014	361	1.448.416,76	1.448.416,76	1.296.353,77
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	1.386,60	1.386,60	1.386,60
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	96.201,91	96.201,91	85.317,92
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2014	361	227.485,80	197.688,40	120.563,80
<b>TOTAL</b>			<b>2.119.942,51</b>	<b>2.090.145,11</b>	<b>1.847.281,53</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	373	05/02/2014	NIJU INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARI	23.400,00	23.400,00	23.400,00	Aquisição de baú Novo refrigerado com instalação destinado ao veículo de transporte da merenda escolar. (Licitação Nº : 11/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	840	17/03/2014	JULIANO SORGATTO - Adiantamento - PMX	714,71	714,71	714,71	ADIANTAMENTO DE VALOR CONFORME SOLICITAÇÃO 76/2014 PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE FUNCIONARIA MUNICIPAL DANIELA SILVA PARA PARTICIPAR DO IV FORUM CATARINENSE DE GESTORES DE CULTURA EM SAO FRANCISCO DO SUL, POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI MUNICIPAL Nº 1538/93
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1698	20/05/2014	DELAMAR RICARDO BIANCHI - ME	906,25	906,25	906,25	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAIXA PLASTICA SEM TAMPA PARA UTILIZAÇÃ NO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO JUNTO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 804/2014)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1880	30/05/2014	IVANIA S. L. DALLA CORT - ME	909,80	909,80	909,80	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SACO PLASTICO E ROLO DE ETIQUETAS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO SETOR DE MERENDA PARA EMBALAR PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 887/2014)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2124	24/06/2014	ADRIANE FAE 01975171969 - ME	202,27	202,27	202,27	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE IOGURTE SEM LACTOSE, LOURO E FARELO DE AVEIA PARA COMPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1025/2014)
Prefeitura Municipal de Xaxim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2314	04/07/2014	JULIANO SORGATTO - ADIANTAMENTO PMX	2.274,84	2.274,84	2.274,84	ADIANTAMENTO DE VALOR CONFORME SOLICITAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS E ALUNAS PARA PARTICIPAREM DO FII2 FESTIVAL INTERNACIONAL DE HIP HOP NA CIDADE DE CURITIBA - PR NOS DIAS 11 A 13/07, COM POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI MUNICIPAL Nº 1538/93.
<b>TOTAL</b>						<b>28.407,87</b>	<b>28.407,87</b>	<b>28.407,87</b>	

**Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	2.191,18	0,00	0,00	2.191,18	0,00	-2.347,00	0,00	4.538,18	Superávit
17	37.154,77	0,00	0,00	37.154,77	0,00	25.637,26	2.000,00	9.517,51	Superávit
18	9.710,79	0,00	0,00	9.710,79	69.641,16	0,00	0,00	-76.247,11	Déficit
19	5.847,62	0,00	0,00	5.847,62	2.071,40	20.092,96	0,00		
22	47.498,69	0,00	0,00	47.498,69	71.712,56	1.790,00	6.171,07	39.537,62	Superávit
23	59.986,17	0,00	0,00	59.986,17	0,00	29.940,64	0,00	30.045,53	Superávit
24	1.045.508,95	0,00	0,00	1.045.508,95	0,00	2.810.256,11	588.476,70	-2.353.223,86	Déficit
44	12.388,04	0,00	0,00	12.388,04	0,00	0,00	0,00	12.388,04	Superávit
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.447,00	0,00	6.447,00	Superávit
49	3.591,95	0,00	0,00	3.591,95	0,00	0,00	0,00	3.591,95	Superávit
50	37.301,92	0,00	0,00	37.301,92	0,00	572,00	0,00	36.729,92	Superávit
52	152.005,74	0,00	0,00	152.005,74	0,00	6.701,15	130.092,82	15.211,77	Superávit
53	71.466,88	0,00	0,00	71.466,88	0,00	2.980,00	51.983,69	16.503,19	Superávit
54	99.039,84	0,00	0,00	99.039,84	0,00	80,00	0,00	98.959,84	Superávit
55	118.320,63	0,00	0,00	118.320,63	0,00	938,76	0,00	117.381,87	Superávit
56	74.862,50	0,00	0,00	74.862,50	0,00	6.890,00	34.650,00	33.322,50	Superávit
58	153.528,29	0,00	0,00	153.528,29	0,00	44.466,31	8.578,00	100.483,98	Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
60	44.166,29	0,00	0,00	44.166,29	0,00	46.821,02	0,00	-2.654,73	Déficit
61	10.916,84	0,00	0,00	10.916,84	0,00	10.883,99	0,00	32,85	Superávit
62	139.904,72	0,00	0,00	139.904,72	0,00	0,00	0,00	139.904,72	Superávit
63	24.981,12	0,00	0,00	24.981,12	0,00	6.375,56	0,00	18.605,56	Superávit
64	207.318,03	0,00	0,00	207.318,03	7.344,14	267.833,44	2.741,00	-70.600,55	Déficit
65	25.244,42	0,00	0,00	25.244,42	0,00	91.733,33	0,00	-66.488,91	Déficit
66	210.111,98	0,00	0,00	210.111,98	0,00	640,20	1.420,00	208.051,78	Superávit
67	11.021,55	0,00	0,00	11.021,55	0,00	-2.074,19	0,00	13.095,74	Superávit
83	38.316,73	0,00	0,00	38.316,73	1.265,57	53.892,02	0,00	-16.840,86	Déficit
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.124,60	29.797,40	-106.922,00	Déficit
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.949,00	69.780,03	-95.729,03	Déficit
89	7,80	0,00	0,00	7,80	0,00	29.755,30	5.970,89	-35.718,39	Déficit
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-2.824.425,44</b>	



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	821.831,87	0,00	0,00	821.831,87	293.941,63	1.827.827,29	567.971,49	-1.867.908,54	
1	28.898,51	0,00	0,00	28.898,51	12.409,61	992.146,65	513.453,67	-1.489.111,42	
2	-317.376,75	0,00	0,00	-317.376,75	115.776,72	1.414.033,61	11.870,00	-1.859.057,08	
<b>T.</b>	<b>533.353,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>533.353,63</b>	<b>422.127,96</b>	<b>4.234.007,55</b>	<b>1.093.295,16</b>	<b>-5.216.077,04</b>	<b>Déficit</b>

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
16	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Xaxim	9.406,84	0,00	-9.406,84
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Xaxim	2.347,00	9.406,84	7.059,84
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de Xaxim	43,79	43,79	0,00
<b>16 Total</b>				<b>11.797,63</b>	<b>9.450,63</b>	<b>-2.347,00</b>
48	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Xaxim	6.447,00	0,00	-6.447,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Xaxim	6.447,00	6.447,00	0,00
<b>48 Total</b>				<b>12.894,00</b>	<b>6.447,00</b>	<b>-6.447,00</b>
67	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	231.258,50	229.184,31	-2.074,19
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Xaxim	8.180,00	8.180,00	0,00
<b>67 Total</b>				<b>239.438,50</b>	<b>237.364,31</b>	<b>-2.074,19</b>
<b>Total geral</b>				<b>264.130,13</b>	<b>253.261,94</b>	<b>-10.868,19</b>